



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.314, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a contratação emergencial e temporária de Enfermeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 60, *caput*, da [Lei Orgânica Municipal](#));

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da [Portaria nº. 188, de 2020](#), declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por meio dos Decretos de nºs. [113, de 2020](#), e [47.886, de 2020](#), respectivamente, declarou “Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado”, em razão de surto de doença respiratória – COBRADE 1.5.1.1.0, e estabeleceu medidas para prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO que, no dia 18 de março de 2020, o Município de Caparaó reconheceu o estado de “alerta” local em decorrência da citada pandemia, sendo editado o [Decreto Municipal nº. 1.229/2020](#), que previu ações a serem adotadas no âmbito de todo o território caparaoense;

CONSIDERANDO, contudo, a informação advinda da Secretaria Municipal de Saúde, dando conta de que o Centro da Cidade se encontra em defasagem, isto é, com a atuação de poucos enfermeiros, a julgar pelo fato de a profissional ora ocupante da vaga de carga horário de 20 (vinte) horas semanais ter sido exonerada em 2018;

CONSIDERANDO que a [Lei Municipal nº. 1.141, de 2008](#), que disciplina a contratação temporária no âmbito do Município, prevê que “Nos casos emergenciais, a Administração poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente Lei e prescindirá de processo seletivo” (art. 3º, § 2º);

CONSIDERANDO que, em âmbito nacional, a [Lei Federal nº. 8.745, de 1993](#) (com redação dada pela [Medida Provisória nº. 922, de 2020](#)) – aplicável aos estados, Distrito Federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

municípios por força da simetria constitucional –, passou a dispor que prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, emergência em saúde pública e emergência humanitária, dentre outras (art. 3º, § 1º);

E CONSIDERANDO, por fim, que o Parecer Jurídico lavrado na data de 31 de março de 2020 se mostra favorável à contratação emergencial de profissionais de saúde, como forma de conter a disseminação do agente nocivo Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente do Estado de Calamidade Pública reconhecido no âmbito do Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Prefeitura Municipal de Caparaó poderá efetuar contratação de Enfermeiros, de caráter emergencial e por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na [Lei Municipal nº. 1.141, de 2008](#) e neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera contratação emergencial o recrutamento de profissionais de forma transparente, isonômica e célere, com efeitos imediatos.

Art. 3º Incumbirá à Comissão Permanente de Seleção, nomeada pela [Portaria nº. 002, de 05 de janeiro de 2021](#), conduzir o recrutamento de pessoal de que trata este Decreto, que obedecerá o seguinte trâmite:

- I – publicação do Edital convocatório no [Portal da Transparência do Município](#);
- II – sessão pública para recebimento dos títulos e da documentação necessária à contratação, bem como para contratação dos candidatos classificados;
- III – publicação do Resultado Final Classificatório no local mencionado no inciso I;
- IV – abertura de prazo recursal, com efeito devolutivo.

Art. 4º A contratação emergencial terá duração até 30 de junho de 2021, ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o [Decreto Estadual nº. 47.891, de 20 de março de 2020](#).

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 24 de fevereiro de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.